



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

PERNAMBUCO

Ata da Centésima Trigésima Quinta Sessão Ordinária do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco, no ano de 1994.

001. Às nove horas do dia quinze de dezembro do ano de mil
002. novecentos e noventa e quatro (15.12.1994), nesta ci
003. dade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, pre
004. sentes os Excelentíssimos Senhores Presidente, Desem
005. bargador Otilio Neiva Coelho, Vice-Presidente, Desem
006. bargador Mauro Jordão de Vasconcelos, Juiz do Tribunal
007. Regional Federal, Dr. José Lázaro Alfredo Guimarães,
008. Juízes de Direito Dr. José Fernandes de Lemos e Dr. Ro
009. berto Ferreira Lins, Jurista, Dr. José Newton Carneiro
010. da Cunha, Procurador Regional Eleitoral, Dr. Joaquim
011. José de Barros Dias, comigo, Humberto Vasconcelos, Dire
012. tor Geral de Secretaria, foi aberta a Sessão. Lida e
013. Aprovada a Ata da Sessão anterior, o Desembargador Pre
014. sidente ressaltou a ausência do Dr. Carlos Alberto de
015. Brito Lira, efetuando, em seguida, a leitura do TELEX-
016. CIRCULAR Nº 186/SJ, de 14.12.94, do TSE, comunicando
017. que o Ministro-Presidente Carlos Velloso determinou a
018. anotação do seguinte calendário para a realização de
019. Convenções do PARTIDO DA FRENTE LIBERAL - PFL - Conven
020. ções Municipais, 26.03.1995, Convenções Regionais, 04.06.
021. 1995 e Convenção Nacional, 24.09.1995. O Desembargador
022. Presidente concedeu a palavra ao Dr. José Fernandes de
023. Lemos, que passou a relatar o Processo nº 202/94 - RE
024. PRESENTAÇÃO - CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL, em pau
025. ta para julgamento hoje, no qual a Frente Popular de
026. Pernambuco denuncia o Sr. Luiz Epaminondas Filho, Pre
027. feito do Município de Custódia, pelo uso e desvio do
028. poder de autoridade e propaganda ilícita. O Exmº Sr. De
029. sembargador Mauro Jordão de Vasconcelos averbou-se sus
030. peito para participar do julgamento por motivo de foro
031. íntimo, ausentando-se do plenário. Após o Relatório, o
032. Procurador Regional Eleitoral leu o seu parecer opinan
033. do pela procedência da Representação declarando-se a a
034. inelegibilidade do Sr. Luiz Epaminondas Filho, Prefeito
035. do Município de Custódia por três anos consecutivos,
036. após as eleições de 03.10.94. Em seguida usou da pala
037. vra o Advogado do Representado, Dr. Geraldo de Olivei
038. ra Neves, arguindo a preliminar de incompetência em ra
039. zão da matéria. Posteriormente, usou da palavra o Dr.
040. Bruno Ariosto Luna de Holanda, advogado do Representan
041. te. DECISÃO: "Unanimemente, decidiu o Tribunal rejei
042. tar a preliminar de incompetência em razão da matéria,
043. por se tratar de matéria eleitoral. No mérito, julgou
044. procedente a representação para considerar o Sr. Luiz
045. Epaminondas Filho inelegível por três anos consecutivos

Infante João de Vasconcelos

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL**

PERNAMBUCO

046. após as eleições de 03.10.94, encaminhando-se peças dos
047. autos ao Ministério Público Eleitoral para as providên-
048. cias que julgar cabíveis. Nada mais havendo a tratar ,
049. foi encerrada a Sessão, do que, para constar, eu, ,
050. Humberto Vasconcelos, Diretor Geral da Secretaria, man-
051. dei lavrar a presente, que lida e achada conforme, vai
052. devidamente assinada.

Humberto Vasconcelos

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]